
008.3.55.O	Sessão Deliberativa Ordinária - 15/02/2017- CD	16:20
Publ.: DCD - 16/02/2017 144	- CHICO ALENCAR-PSOL -RJ	
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	COMO LÍDER DISCURSO

Sumário

Posicionamento contrário ao Projeto de Lei nº 6.568, de 2016, que altera a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País.

O SR. CHICO ALENCAR (PSOL-RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Deputadas e Deputados, este projeto, a rigor, devia ser chamado de "no sufoco, vale tudo".

A repatriação já foi votada nesta Casa, confirmada no Senado e praticada dentro de determinado período. Agora, o que se quer fazer é reabrir a oportunidade da repatriação para aqueles que, mesmo já no ambiente de anistia àquela época, continuaram, passado o prazo da repatriação, enviando dinheiro ilegal para o exterior. Então, há esse ambiente movediço, suspeito, nocivo de que o projeto trata.

Ele tramitou com uma celeridade impressionante no Senado. Entrou lá no dia 8 de novembro, foi votado lá no dia 23 do mesmo mês, e, nesse mês de novembro passado, enviado para esta Casa.

Não bastassem esses elementos, o projeto, na nossa visão, do PSOL - e por isto queríamos que ele não fosse votado aqui -, traz dois pontos cruciais e terríveis. Primeiro, estabelece uma anistia dentro da anistia. Ou seja, quem aderir a esse novo programa de repatriação e fraudar os dados será multado pela Receita, mas, pagando o auto de infração, estará com tudo resolvido, inclusive o crime que praticou fica anistiado com uma multa, que se imagina inclusive moderada. Premia-se quem infringiu, já tendo infringido antes, com os recursos ilícitos no exterior que ele pretende regularizar. Então, extinguir a punibilidade, como está no § 4º da modificação do art. 9º, é algo que nós não podemos aceitar.

Há outro elemento que também é de se destacar, muito grave e preocupante. Sabemos que cônjuges e parentes de agentes públicos que mantiveram recursos ilícitos no exterior não podem fazer a repatriação. Agora essa vedação cai. Pelo projeto, agora fica

convalidada a adesão de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, desde que a própria Fazenda Nacional confirme que aqueles recursos não são de origem ilícita, do parente principal, digamos assim.

Por que a esposa e a filha de Eduardo Cunha foram à Justiça para repatriar recursos agora? Porque elas quiseram se beneficiar de recursos que, evidentemente, podem ter origem ilícita. Mas o que vai acontecer agora, se nós aprovarmos essa lei, inclusive com esse artigo? Elas vão estar amparadas. Perderam na Justiça até agora, mas vão poder vencer.

Portanto, o projeto é muito ruim. Ele parece querer afagar aqueles que cometeram crimes, no momento do sufoco falimentar do Estado brasileiro e das Unidades da Federação, que precisam, aí sim, de uma reforma tributária profunda, de um novo pacto federativo e de outras fontes de arrecadação que não essa aqui, que está muito mal ajambrada nesta tentativa desesperada, acelerada e equivocada.